



## **PARECER À EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 4.727, DE 2020**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.727, DE 2020**

Altera o art. 265 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o art. 71 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), para disciplinar o caso de abandono do processo pelo defensor.

**Autor:** SENADO FEDERAL – RODRIGO PACHECO

**Relator:** Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA

### **VOTO DO RELATOR**

Durante a discussão da matéria, foi apresentada a Emenda de Plenário nº 1, que modifica o art. 265 do Código de Processo Penal e o art. 71 do Código de Processo Penal Militar para dispor que “em caso de abandono injustificado do defensor, o acusado deverá ser intimado para, se assim o quiser, constituir um novo defensor nos autos”.

Após amplo diálogo com Líderes Partidários e análise da sugestão apresentada, entendemos que a emenda deve ser acatada, uma vez que objetiva assegurar o contraditório e a ampla defesa, sobretudo no que tange ao direito inafastável que o acusado tem de ser defendido em juízo.

Cabe ressaltar que o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que “em respeito às garantias constitucionais ao contraditório e à ampla defesa, verificada a inércia do profissional constituído, configura cerceamento



\* C D 2 3 8 7 5 3 9 0 9 3 0 0 \* LexEdit



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrade**  
**Vice-Líder do REPUBLICANOS**

de defesa a nomeação direta de defensor dativo sem que antes seja dada oportunidade ao acusado constituir novo advogado de sua confiança.”

Por fim, consideramos que a intimação do acusado para constituir novo defensor deve ser realizada ainda que o abandono ocorra por justo motivo, não devendo limitar-se aos casos de abandono injustificado do processo.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Emenda de Plenário nº 1, de autoria da Deputada Jandira Feghali, na forma da Subemenda Substitutiva Global anexa.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2023.

Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA  
Relator

Apresentação: 18/10/2023 18:34:12.923 - PLEN  
PRLE 1 => PL 4727/2020

PRLE n.1





## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **SUBEMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 4.727, DE 2020**

Altera o art. 265 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o art. 71 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), para disciplinar o caso de abandono do processo pelo defensor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 265 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o art. 71 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), para disciplinar o caso de abandono do processo pelo defensor.

Art. 2º O art. 265 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 265. O defensor não poderá abandonar o processo sem justo motivo, previamente comunicado ao juiz, sob pena de responder por infração disciplinar perante o órgão correicional competente.

.....  
§ 3º Em caso de abandono do processo pelo defensor, o acusado será intimado para constituir novo defensor, se assim o quiser, e caso o acusado não seja localizado, deverá ser nomeado advogado dativo ou defensor público para sua defesa.” (NR)

Art. 3º O art. 71 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), passa a vigorar com a seguinte redação:

LexEdit  
CD238753909300\*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrade**  
**Vice-Líder do REPUBLICANOS**

Apresentação: 18/10/2023 18:34:12.923 - PLEN  
PRLE 1 => PL 4727/2020

PRLE n.1

**"Nomeação obrigatória de defensor"**

Art. 71.....

.....  
**Defesa de praças**

§ 5º (Revogado).

**Abandono do processo**

§ 6º O defensor não poderá abandonar o processo sem justo motivo, previamente comunicado ao juiz, sob pena de responder por infração disciplinar perante o órgão correicional competente.

**Sanções no caso de abandono do processo**

§ 7º (Revogado).

§ 8º Em caso de abandono do processo pelo defensor, o acusado será intimado para constituir novo defensor, se assim o quiser, e caso o acusado não seja localizado, deverá ser nomeado advogado dativo ou defensor público para sua defesa" (NR)

Art. 4º Revogam-se os §§ 5º e 7º do art. 71 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2023.

Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA  
Relator



LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238753909300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lafayette de Andrade